
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003374**DE: 01/11/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Sete de Setembro****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 180/2017**1. Histórico**

O Colégio Estadual Sete de Setembro, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida José Ludovico de Almeida, S/N, em Ipiranga de Goiás - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Currículos dos gestores, fls. 04/15;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 16/68;
- ✓ Calendário escolar, fl. 69;
- ✓ Matriz curricular, fls. 70/71;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fl. 72;
- ✓ Regimento escolar, fls. 73/121;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e projeto político pedagógico, fls. 122;
- ✓ Relatório da infraestrutura, fls. 123;
- ✓ Portaria de autorização de construção de quadra de esportes, fl. 124;
- ✓ Calendário escolar, fl. 125;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 126;
- ✓ Matriz curricular, fls. 127/128;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 129/142;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003374
INTERESSADO: Colégio Estadual Sete de Setembro
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 143;
- ✓ Horas atividades aula, fls. 144/165;
- ✓ Ata da eleição e assembléia geral de posse do conselho escolar, fl. 166;
- ✓ IDEB, fl. 167;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 168;
- ✓ Índice de alunos, fls. 169/174;
- ✓ Planos de ação, fls. 175/177;
- ✓ Laudo técnico, fls. 178/183.

2. Análise

O Colégio Estadual Sete de Setembro, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 331/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui uma biblioteca com um acervo de 670 títulos, folhas 129/142.
2. Através da Portaria 1947/2014 a Secretaria de Educação autorizou a construção de uma quadra de esportes para a unidade escolar, mas ainda não foi iniciada a construção. O Colégio usa o ginásio de esportes da cidade para praticas de esportes.
3. 10 dos 12 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003374
INTERESSADO: Colégio Estadual Sete de Setembro
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

4. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. IDEB, fl. 167.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Sete de Setembro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida José Ludovico de Almeida, S/N, Ipiranga de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003374
INTERESSADO: Colégio Estadual Sete de Setembro
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.: 201600044003374
INTERESSADO: Colégio Estadual Sete de Setembro
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2016

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>180/2017</u>
GOIÂNIA, <u>24</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>Raimundo</u>


Elival José de Souza Machado
Conselheiro Relator